

REGIMENTO ELEITORAL
CENTRO ACADÊMICO ELIAS CIRNE LIMA- CAECL - DA
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL

DO REGIMENTO ELEITORAL

Art. 1º - O presente Regimento Eleitoral tem a finalidade de regular às eleições para os cargos de Diretoria Executiva do Centro Acadêmico Elias Cirne Lima da PUCRS no dia 26 de outubro de 2023.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 2º - Todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de Graduação e Pós-Graduação da Faculdade de Odontologia PUCRS poderão votar e ser votados para os cargos eletivos do Centro Acadêmico Elias Cirne Lima, sendo respeitados todos os dispositivos do Estatuto da referida instituição.

§ 1º - Os alunos referidos no artigo anterior, que desejarem votar, deverão dirigir-se ao local de votação, munidos de documento de identidade com foto.

§ 2º - Os alunos que desejarem concorrer á cargo eletivo, na forma prevista no estatuto do CAECL deverão observar as condições previstas no Regimento Eleitoral e no Edital de Eleição.

DA INSCRIÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 3º - Os interessados em concorrer aos cargos eletivos do CAECL deverão organizar-se na forma de chapas.

Art. 4º - As chapas candidatas deverão dirigir requerimento escrito à Comissão Eleitoral, dentro do prazo previsto no Edital contendo:

I- Cópia do RG e CPF acompanhado de comprovante de matrícula de todos os, membros da chapa;

II- Documento firmado pelo candidato a presidente apontando os demais componentes da chapa e seus respectivos cargos;

Art. 5º - A entrega dos documentos referidos no artigo 4º deste Regulamento deverão ser entregues por um membro da chapa pessoalmente a um membro da comissão eleitoral.

Art. 6º - A inscrição da(s) Chapa(s) interessada(s) em participar do pleito deverá ser feita, impreterivelmente, a partir do dia de entrega desses documentos ao setor de relacionamento estudantil da PUCRS.

Art. 7º - É tarefa da comissão eleitoral reunir-se para apreciar a documentação entregue pela(s) chapa(s) para conferir e apontar possíveis falhas na documentação. Não havendo falhas a mesma homologará a candidatura.

Art. 8º - No caso de indeferimento de inscrição de alguma chapa, a mesma deve ser instruída a corrigir as falhas até 2 dias após a entrega da documentação.

DA REALIZAÇÃO E DO LOCAL DAS ELEIÇÕES

Art. 9º - O processo eleitoral será organizado e coordenado pela comissão eleitoral, constituída, por alunos que se voluntariarem para planejar e executar as inscrições e o pleito.

Art. 10º - As mesas eleitorais serão constituídas por um membro da comissão eleitoral no mínimo e, se for vontade da(s) chapa(s), um representante da(s) mesmas para fiscalizar a execução da eleição.

Art. 11º - Após a identificação e conferência pelos mesários, o eleitor assinará o seu nome na lista de matriculados conferida pela PUCRS e escreverá seu voto ao lado da assinatura. Rasuras anulam o voto, então o mesmo aluno deverá assinar o seu nome e votar novamente no verso da folha.

Parágrafo Único – Caso o nome do eleitor não conste na lista fornecida pela PUCRS, o mesmo deverá comprovar sua condição de aluno regularmente matriculado, assinando ao final da lista e colocando seu voto ao lado.

Art. 12º - Compete ao integrante da comissão eleitoral que compor a mesa eleitora, colher a assinatura dos eleitores que comparecerem e seus respectivos votos.

Art. 13º - Compete aos mesários manter a ordem ao recinto, organizando a entrada dos eleitores na sala de votação, bem como de dirimir as dúvidas quanto ao procedimento de votação.

Art. 14º - A eleição ocorrerá no dia 26 de outubro de 2023, das 12h às 14h no CAECL.

Parágrafo Único – Caso ocorra apenas uma chapa inscrita, a eleição poderá ser feita por votação de SIM ou NÃO para afirmação sobre empossar ou não a chapa.

Art. 15º - Todo material necessário para a realização das eleições como listas de matriculados e canetas, ficarão à cargo da Comissão Eleitoral.

Art. 16º - A divulgação das inscrições do pleito ficará a cargo da comissão eleitoral, que deve afixar o edital em lugares de grande circulação da Faculdade de Odontologia da PUCRS.

DA FISCALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 17º - A fiscalização do processo eleitoral será realizada pela Comissão Eleitoral e fiscais de chapa.

Art. 18º - Cada chapa que tiver sua inscrição homologada poderá indicar um integrante da chapa, junto à Comissão Eleitoral, para atuar como fiscal de chapa.

Art. 19° - É expressamente proibida a prática de boca-de-urna a menos de 5 metros do local de votação, ficando a cargo da Comissão Eleitoral, dos mesários e dos fiscais de chapa zelar pelo bom andamento das eleições.

Parágrafo Único - É vedada a boca de urna no interior das salas de aula, sob pena impugnação da(s) chapa(s) favorecida(s).

Art. 20° - A lista de votantes será examinada pela Comissão Eleitoral antes do início da votação, na presença dos fiscais de chapa.

Art. 21° - Durante o processo eleitoral caberá à Comissão Eleitoral garantir a integridade e inviolabilidade da eleição.

Art. 22° - Ninguém poderá aproximar-se da lista durante o processo eleitoral, devendo manter-se pelo menos 2 metros dela, salvo os membros da Comissão Eleitoral e os votantes no momento do voto.

Art. 23° - Os protestos quanto a irregularidades poderão ser formalizados junto a Comissão Eleitoral a qualquer momento, sendo facultada à Comissão a imediata suspensão do pleito caso o motivo possa influir no resultado da eleição.

Parágrafo único - Os protestos serão analisados pela Comissão Eleitoral, que decidirá sobre os mesmos no prazo de 24 horas, fazendo constar em ata.

DA PROPAGANDA E DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS

Art. 24° - As chapas concorrentes que tiverem sua inscrição homologada poderão fazer sua campanha, dentro do Campus, respeitando as disposições deste Regimento Eleitoral e as do Regimento Geral e estatuto da PUCRS.

Art. 25° - As chapas que não observarem o disposto no artigo anterior estão sujeitas a impugnação.

Art. 26° - É vedado os integrantes das chapas, sob pena de impugnação da candidatura, promover ou praticar atos atentatórios à ordem no Campus, bem como interromper as atividades escolares para divulgação da chapa, estando ainda sujeitos às sanções disciplinares previstas no Regimento Geral da PUCRS.

Parágrafo Único: A Distribuição de qualquer material ofensivo, que atente contra a honra e a moral de integrantes, ou grupo que participe deste pleito, bem como contra a comissão eleitoral, ensejará a impugnação da(s) chapa(s) que praticar tais atos.

Art. 27° - É vedada a participação de pessoas estranhas à UO/PUCRS para a realização da campanha eleitoral, sob pena de impugnação da candidatura.

DA APURACÃO DOS VOTOS

Art. 28º - A apuração dos votos deverá ocorrer imediatamente após o fechamento da votação, no próprio CAECL, estando presentes no local qualquer associado do CAECL que deseje acompanhar a contagem.

Art. 29º - Após a apuração dos votos será lavrada a ata de eleição, ao qual deverá conter o total de eleitores presentes, o total de votos contabilizados, o total de votos válidos por chapa, o total de votos brancos, o total de votos nulos e os protestos, se houver.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30º - Se houver empate ou anulação do pleito, a Comissão Eleitoral organizará a realização de novas eleições.

Art. 31º - Os casos omissos a este Regimento Eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.



André Hockmuller Carpes Rodrigues de Oliveira
Comissão eleitoral

Porto Alegre, 25 de setembro de 2023